

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 078/1998

**DETERMINA CADASTRAMENTO DE RESIDÊNCIAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

“Autor: OBEDIS TEIXEIRA MARTINS”

*O Prefeito Municipal de Barra de São
Francisco, Estado do Espírito Santo,*

*FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE
LEI:*

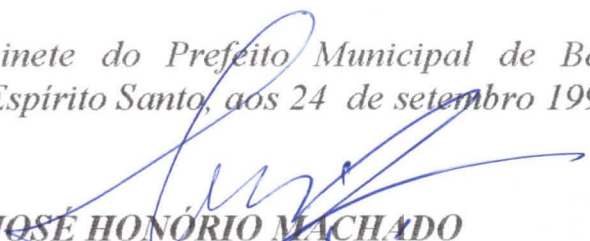
*Art. 1º. A ligação de energia elétrica, água e esgotos
das residências localizadas no Município de Barra de São Francisco-ES
ficam condicionadas ao cadastramento destas residências junto à
Secretaria Municipal da Fazenda.*

*Art. 2º. Quando as ligações de energia elétrica, água
ou esgoto for realizada por empresa concessionária de serviço público,
esta deverá exigir a comprovação do cadastramento na Secretaria
Municipal da Fazenda.*

*Art. 3º. A Secretaria Municipal da Fazenda deverá
fornecer certidão comprovando o cadastramento dos imóveis para os
efeitos desta Lei.*

*Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São
Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 24 de setembro 1998.*


JOSÉ HONÓRIO MACHADO
Prefeito Municipal